

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez
de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete
dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 24

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presi-
dente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa
Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Itú, decretou
a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica revogada a permissão para se conservarem soltos pelas
ruas da Cidade os animaes muares e cavallares. Os donos dos mesmos, que
infringirem esta disposição, incorrerão na multa de 5\$ em cada transgressão.

Art. 2.º A multa imposta aos donos dos animaes vaccuns, que se en-
contrarem soltos pelas ruas da Cidade, fica elevada a 5\$ em cada transgres-
são.

Art. 3.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e
execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir
tão inteiramente como nella se contém

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do
mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete
dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 25

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presi-
dente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa
Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Capital, decretou a se-
guinte Resolução :

Art. 1.º Fica revogado, no Regulamento da Praça do Mercado, o art. 10, que diz : « Fica prohibida na Praça do Mercado a venda de carnes verdes, sob pena de 10\$ de multa aos vendedores. »

Art. 2.º Ao art. 24 do mesmo Regulamento, que diz : « Uma vez chegados os generos á Praça, é livre ao vendedor vendel-os a quem mais lhe convier, e nas quantidades que quizerem. » ; acrescente-se, do seguinte modo : « Uma vez chegados os generos á Praça, é livre ao vendedor vendel-os a quem mais lhe convier, e nas quantidades que quizerem. Se, porém, houver falta no Mercado de qualquer genero, o vendedor não terá essa liberdade plena, mas será obrigado a vendel-o repartidamente pelos compradores. »

Art. 3.º Substitua-se o art. 36, que diz : « Nos casos de carestia ou falta de algum ou alguns generos, reconhecendo a Camara necessidade de providencias, que evitem o monopolio e vexame á população, proporá á approvação da Presidencia a medida provisoria que julgar de necessidade, bem como a suspensão de quaesquer artigos do presente Regulamento » pelo seguinte : « No caso de carestia ou falta de algum genero, não será permitido a pessoa alguma comprar mais de uma carga ou de um cargueiro, e neste caso o vendedor será obrigado a vender a retalho. »

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 26

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica creado o officio de 2º Tabellião do publico, judicial e notas no Termo e Cidade da Franca.

Art. 2.º Fica creado o officio de distribuidor no mesmo lugar.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

